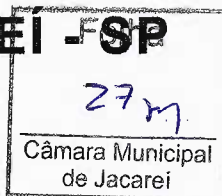


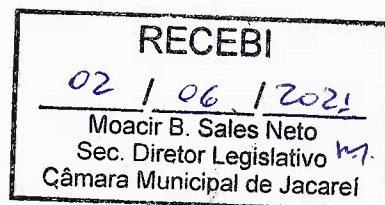


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



14h30


Na qualidade de autores do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 31/2021, que “dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências”, vimos apresentar o presente SUBSTITUVO e solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente a adoção das medidas cabíveis para a juntada aos respectivos autos dessa nova redação conferida à matéria.

Destacamos que este Substitutivo vem com a intenção de deixar o projeto original adequado à apreciação do Plenário, evitando-se uma série de votações, pois, as emendas e subemendas apresentadas anteriormente foram incluídas em seu conteúdo, sem que houvesse alteração em seu objetivo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2021.

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - DEM  
1º Secretário

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

28 m.

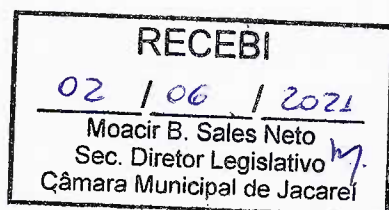
Câmara Municipal  
de Jacareí

**SUBSTITUTIVO ao PLL nº 31/2021**

*Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

lei:



14h30

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Jacareí, o plantio de árvores de médio e grande portes em áreas de imóveis e calçadas próximas ou sob a rede de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** Nas vias públicas poderão ser plantadas árvores de médio porte nas calçadas situadas do lado oposto ao do posteamento da rede elétrica.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, os tamanhos das árvores estão assim classificados:

I - grande porte: as espécies cujas copas atinjam mais de 10 (dez) metros de altura;

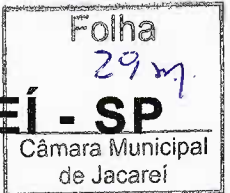
II - médio porte: as espécies cujas copas atinjam entre 05 (cinco) e 10 (dez) metros de altura;

III - pequeno porte: as espécies cujas copas atinjam o máximo de 05 (cinco) metros de altura;

**Parágrafo Único.** A classificação do porte de cada espécie será feita nos termos do Anexo I



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 031/2021 – fls. 2**

**Art. 3º** As árvores plantadas no interior de imóveis, que estejam próximas ou sob a rede elétrica, independentemente de seu porte, são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários dos imóveis, inclusive no que se refere à poda e descarte dos galhos podados.

**Parágrafo Único.** No interior de imóveis somente poderá ocorrer o plantio de árvores a uma distância mínima de 3m (três metros) da rede de energia elétrica e desde que as mesmas sejam de pequeno porte, ficando permitido o plantio de árvores de qualquer tamanho a partir de 10m (dez metros) de distância da referida rede.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará aos proprietários dos imóveis, o pagamento de multa pecuniária no valor de 10 VRMs (Valor de Referência do Município de Jacareí) em sua primeira autuação.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência após o prazo de 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput deverá ser aplicada em dobro.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2021.

**EDGARD SASAKI**  
Vereador - DEM  
1º Secretário

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB



**ANEXO 01**

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES DE ÁRVORES QUANTO AO SEU PORTE.**

**A- LISTA DE ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE**

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
BAUHINIABLAKEANA	PATA DE VACA
BAUHINIAPURPUREA	PATA DE VACA
DICTYOLOMAVANDELLIANUM	TINGUI-PRETO
HANDROANTHUSHEPTAPHYLLUS PAULENSIS	IPÊ-ROSA-ANÃO
LAGERSTROEMIA INDICA	RESEDÁ
ASPIDOSPERMARIIEDELI	GUATAMBUZINHO
BAUHINIALONGIFOLIA	UNHA-DE-VACA
CASEARIA SYLVESTIRS	GUAÇATONGA
ERYTHROXYLUMDECIDIUM	COCÃO
EUGENIA DYSENTERICA	CAGAITA
EUGENIA INVOLUCRATA	CEREJA DO RIO GRANDE
JACARANDAPUBERULA	CAROBINHA
MYRCIAROSTRATA	GUAMIRIM DA FOLHA FINA
PSIDIUMCATTLEIANUM	ARAÇÁ

**B- LISTA DE ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE**

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
BAUHINIAVARIEGATA	PATA DE VACA
CASSIA LEPTOPHYLLA	FALSO BARBATIMÃO
CORDIASUPERBA	BABOSA BRANCA
HANDROANTHUSCHRYSTOTRICHUS	IPÊ-AMARELO
KOELREUTERIABIPINNATA	ÁRVORE DA CHINA
LAGERSTROEMIASPECIOSA	RESEDÁFLOR DE RAINHA
LICANIA TOMENTOSA	OITI
MICHELIACHAMPACA	MAGNÓLIA AMARELA
PACHIRAAQUATICA	MONGUBA
PTEROCARPUSVIOLACEUS	ALDRAGO
SAPINDUS SAPONÁRIA	SABÃO-DE-SOLDADO
TABEBUIA ROSEO-ALBA	IPÊ-BRANCO
TIBOUCHINA GRANULOSA	QUARESMEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palácio da Liberdade

Folha  
31 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 031/2021 – fls. 4**

ALLOPHILUSEDULIS	CHAL-CHAL
ANDIRAANTHELMIA	ANGELIM-AMARGOSO
ANDIRAFRAXINIFOLIA	ANGELIM-DOCE
ASPIDOSPERMACYLINDROCARPON	PEROBA-POCA
ASPIDOSPERMAPARVIFOLIUM	GUATAMBU-OLIVA
ASTRONIUMFRAXINIFOLIUM	AROEIRA-VERMELHA
BOWDICHIAVIRGILIOIDES	SUCUPIRA PRETA
CYBISTAXANTISYPHILITICA	IPÊ-VERDE
EUGENIA PYRIFORMIS	UVAIA
EUGENIA UNIFLORA	PITANGA
HANDROANTHUSOCHRAECEUS	IPÊ DO CERRADO
JACARANDACUSPIDIFOLIA	CAROBA
LUEHEACANDICANS	AÇOITA-CAVALO
LUEHEAGRANDIFLORA	AÇOITA-CAVALO
PHYSOCALYMMASCABERRIMUM	PAU DE ROSAS
PIMENTA DIOICA	PIMENTA DA JAMAICA
PLATYPODIUMELEGANS	AMENDOIM DO CAMPO
PLINIAEDULIS	CAMBUCÁ
POUTERIA TORTA	ABIU
PTERODONEMARGINATUS	SUCUPIRA
SWARTZIALANGSDORFFII	PACOVA-DE-MACACO
VITEXPOLYGAMA	TARUMÃ
VOCHYSIATUCANORUM	PAU-DE-TUCANO

## C- LISTA DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
CAESALPINIAFERREA	PAU-FERRO
CAESALPINIAPELTOPHOROIDDES	SIBIPIRUNA
CORDIATRICHOTOMA	LOURO PARDO
HANDROANTHUSHEPTAPHYLLUS	IPÊ-ROXO-7-FOLHAS
HANDROANTHUSIMPETIGINOSUS	IPÊ-ROXO-DE-BOLA
HANDROANTHUSUMBELLATUS	IPÊ-AMARELO-DO-BREJO
HOLOCALYXBALANSAE	ALECRIM-DE-CAMPINAS
JACARANDAMIMOSIFOLIA	JACARANDÁ MIMOSO
LAFOENSIAGLYPTOCARPA	MIRINDIBA
LAFOENSIA PACARI	DEDALEIRO
NECTANDRAMEGAPOTAMICA	CANELINHA
PELTOPHORUMDUBIUM	CANAFÍSTULA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 031/2021 – fls. 5

TABEBUIA VELLOSOI	IPÊ-CASCUDO
TIPUANATIPU	TIPUANA
NECTANDRAMEGAPOTAMICA	CANELINHA
PELTOPHORUMDUBIUM	CANAFÍSTULA
TABEBUIA VELLOSOI	IPÊ-CASCUDO
TIPUANATIPU	TIPUANA
ALBIZIANIOPOIDES	FARINHA SECA
ASPIDOSPERMAPOLYNEURON	PEROBA-ROSA
ASPIDOSPERMARAMIFLORUM	GUATAMBU AMARELO
ASTRONIUMGRAVEOLENS	GUARITÁ
BALFOURODENDRONRIEDELIANUM	PAU-MARFIM
CABRALEA CANJERANA	CANJARANA
CALOPHYLLUM BRASILIENSIS	GUANANDI
CALYCOPHYLLUMSPRUCEANUM	PAU-MULATO
CAMPOMANESIAXANTHOCARPA	GUABIROBA
CARINIANAESTRELENSIS	JEQUITIBÁ-BRANCO
CARINIANALEGALIS	JEQUITIBÁ-ROSA
CEDRELAFISSILIS	CEDRO
CITHAREXYLUMMYRIANTHUM	PAU-VIOLA
COPAIFERALANGSDORFFII	ÓLEO DE COPAÍBA
CUPANIAVERNALIS	CAMBOATÃ
DALBERGIANIGRA	JACARANDÁ DA BAHIA
DIATENOPTERYXSORBIFOLIA	CORREIEIRA
ESENBECKIALEIOCARPA	GUARANTÃ
EUGENIA BRASILIENSIS	GRUMIXAMA
FRAXINUS AMERICANA	FREIXO
GUAREAGUIDONIA	MARINHEIRO
HANDROANTHUSALBUS	IPÊ AMARELO DA SERRA
HYMENAECOURBARIL	JATOBÁ
LONCHOCARPUSGUILLEMINEANUS	INGÁ-BRAVO
LOPHANTERLACTESWVCENS	LOFÂNTERA DA AMAZONIA
LUEHEADIVARICATA	AÇOITA-CAVALO
MACHAERIUMSTIPITATUM	SAPUVA
MACHAERIUMVILLOSUM	JACARANDÁ-PAULISTA
MYRCIANTHESPUNGENS	GUABIJU
MYROCARPUSFRONDOSUS	ÓLEO-PARDO
MYROXYLUMPERUIFERUM	CABREÚVA
NECTANDRAOPPOSITIFOLIA	CANELA-FERRUGEM
OCOTEAODORIFERA	CANELA-SASSAFRÁS
ORMOSIA ARBÓREA	OLHO-DE-CABRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha  
33m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 031/2021 – fls. 6**

PATAGONULA AMERICANA	GUAJUVIRA
POECILANTHEPARVIFLORA	CORAÇÃO DE NEGRO
SAMANEA TUBULOSA	SETE-CASCA
TACHIGALIDENUDATA	TAPASSUARÉ
TERMINALIAKUHLMANNII	ARAÇÁ D'ÁGUA
VOCHYSIA MAGNÍFICA	PAU-DE-TUCANO
ZEYHERIA TUBERCULOSA	IPÊ-TABACO

FONTE: MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SÃO PAULO- SP.

A

00



**JUSTIFICATIVA**

Por várias razões que colocamos este Projeto de Lei em pauta, o qual disciplina a plantação de árvores dentro de imóveis, calçadas e sob a rede elétrica em nosso Município. Dentre essas razões, releva-se principalmente o benefício que as árvores trazem, pois, além de absorverem a emissão do Carbono emitido por veículos, apresentam também a diminuição do calor e da poluição sonora. Suas raízes filtram a água das chuvas e a sua copa frondosa nos proporciona a sombra quando da presença de um sol escaldante.


As pessoas, quando pensam em plantar uma árvore em sua calçada ou no seu imóvel, não se preocupam com o seu crescimento. Muitas vezes, plantam palmeiras e coqueiros ao lado ou embaixo da rede de distribuição elétrica, que, dependendo da escolha, ela pode não provocar danos imediatos, mas, certamente, vai comprometer o fornecimento de energia elétrica em certo tempo e também na calçada onde está plantada. Boa parte das ocorrências de falta de energia, atendidas pelas distribuidoras, se dão por curto-circuito provocado pelo contato destas árvores com a rede de distribuição elétrica. O ideal é que na hora de plantar uma árvore, próxima ou sob a rede elétrica, a pessoa opte por árvores de menor porte, evitando as espécies altas, como eucaliptos, palmeiras e similares, para que não ofereçam riscos de interferência no fornecimento da energia ao longo do seu crescimento. O alerta vale também para as folhagens que podem ocultar a fiação, pois, elas são fator de risco, aumentando a probabilidade de contatos acidentais na rede, com crianças que brincam próximas da vegetação.

Procuramos apresentar na propositura, uma classificação quanto ao porte de árvores, destacando a metragem como fator de identificação e separação entre o de grande, médio e pequeno porte, a qual irá facilitar a escolha da árvore ideal que a pessoa irá plantar em sua propriedade ou na calçada sob a rede elétrica.

Desta forma, apresentamos a presente propositura, para a qual almejamos dos nobres colegas a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2021.

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador DEM  
1º Secretário

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
35<sup>m.</sup>  
Câmara Municipal  
de Jacareí

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLL Nº 031/2021 – fls. 8

## FOTOS ILUSTRATIVAS

